

**UMA “CAMINHADA PENOSA”:<sup>1</sup>  
A extensão do Direito trabalhista  
à zona canavieira de Pernambuco**

CHRISTINE RUFINO DABAT<sup>2</sup>  
Universidade Federal de Pernambuco

*Resumo:* Os canavieiros de Pernambuco figuram entre os primeiros trabalhadores rurais a utilizar o Estatuto do Trabalhador Rural, promulgado em 1963, para firmar seus direitos legais enquanto assalariados. Amplas mobilizações sociais, por meio de seus órgãos de classe, assim como a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento permitiram-lhes fazer valer estes Direitos. A historiografia atribuiu a este fenômeno, considerado um marco na história social, a crescente expulsão dos antigos moradores de engenho para as pontas de rua e consequente “proletarização” da mão-de-obra rural. Os próprios trabalhadores manifestam opiniões nuançadas, propondo uma periodização que os reintegra na longa duração, por assim dizer, do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. O presente artigo se propõe a trazer para o debate alguns dados concretos, na forma de números extraídos dos arquivos da Justiça do Trabalho, sobre a maneira como os canavieiros reivindicaram estes direitos no período imediatamente posterior à promulgação da nova legislação, em três Juntas de Conciliação e Julgamento da Zona da Mata de Pernambuco.

*Palavras chave:* trabalhadores rurais; zona canavieira; Justiça do Trabalho.

*Abstract:* Rural sugar cane workers in Pernambuco count among the first such wage earners to use the Rural Worker Statute, a law promulgated in 1963, to strengthen their legal rights as a labor force.

Large social mobilizations, involving organizations of rural workers, allowed them to enforce those rights. Considered a milestone in social history, this new legal status is presented in the historiography as having decisive importance in the expulsion of former resident workers from the plantations, characterized as the “proletarianization” of the labor force. Sugar cane cutters have distinctive opinions and their own ideas of periodization, placing their struggle in the broader context of the Brazilian legal framework of working relationships. The present article brings some precise data from the first legal procedures immediately after the promulgation of the statute, demonstrating how these new rights were claimed in court in three tribunals of the sugar cane area of Pernambuco.

*Keywords:* rural workers; sugar cane area; labor judiciary

O Direito trabalhista chegou com vinte anos de atraso aos assalariados rurais no Brasil, embora seus criadores vislumbassem, desde o início, sua inclusão, eventualmente gradual. A cronologia desta aplicação foi regida pelo campo da política. Pressões diversas sobre os legisladores determinaram os percalços da aprovação desta proposta entre 1943 e 1963. Quando finalmente votado, o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) permitiu a grandes massas de empregados uma existência legal enquanto assalariados, no sentido de garantir regras às relações de trabalho e propor uma solução legal aos conflitos, em harmonia com os princípios estabelecidos pelo aparato legal varguista.

Os canavieiros da Zona da Mata de Pernambuco, graças à pressão de seus órgãos de classe no período democrático da metade dos anos 1950 até o golpe de 1964, conseguiram fazer valer seus direitos enquanto assalariados. Alguns analistas atribuíram a este marco legal a crescente expulsão dos antigos moradores de engenho do território das plantações para as pontas-de-rua, agrovilas e pequenas aglomerações urbanas da região. Esta mudança de domicílio foi interpretada como sendo a “*irremediável proletarização*”<sup>3</sup> da mão-de-obra rural, outrora sujeita a uma relação de trabalho de cunho mais arcaico, quiçá precapitalista, em outros termos, a morada.

Tais asserções podem ser debatidas em termos teóricos, apoiando-se notadamente nas análises de Sidney Mintz.<sup>4</sup> Os próprios trabalhadores manifestam opiniões nuançadas, propondo uma periodização que os reintegra plenamente e sem atraso na história do Direito e da Justiça do

Trabalho no Brasil. Na sua opinião, o marco inicial é, para eles como para qualquer trabalhador assalariado no país, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – e não o ETR que veio apenas repetir/reforçar Direitos já adquiridos, embora “*escondidos*”, “*engavetados*”, “*encapados*”, “*encobertos*”.<sup>5</sup>

O presente artigo se propõe a trazer alguns dados para abastecer o debate, na forma de informações oriundas dos arquivos da Justiça do Trabalho, processos em três Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) em Pernambuco: Jaboatão, Escada e Palmares de 1963 a 1965;<sup>6</sup> ou seja, a partir do ano de promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural e do começo das atividades destas instâncias da Justiça do Trabalho.

### **Açúcar: “*Doce aos senhores, amargo aos escravos.*”<sup>7</sup>**

Jaboatão, Escada e Palmares, municípios onde estão localizadas as Juntas de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, produtoras dos arquivos aqui estudados, situam-se na Zona da Mata de Pernambuco que, como o Brasil segundo Caio Prado Jr, é “*um dom do açúcar*”.<sup>8</sup> A atividade sacaricultora predominante foi marcada por relações de trabalho escravistas seculares, sobretudo no campo. A abolição antecedeu o período aqui estudado em apenas sete decênios.

Monocultura e latifundiária, a produção canavieira adotou a configuração definida por Mintz e Wolf como plantação:<sup>9</sup> “*uma criação agrícola e política (...) [que] nasceu e difundiu-se numa associação particular com a emergência de uma economia limitada apenas pelo próprio globo.*”<sup>10</sup> Pois, motivo da colonização, a sacaricultura promoveu a ocupação progressiva de toda a faixa úmida do Nordeste do Brasil, e o reino da chamada ‘sacarocracia’, segundo Evaldo Cabral de Melo. Como o mostrou exemplarmente Manuel Correia de Andrade,<sup>11</sup> além do domínio sobre a terra e a política, esta classe detinha um poder abrangente sobre a população da região, traços ainda perenes. Apoiados no poder econômico que lhes confere um quase monopólio, os proprietários do domínio fundiário “*absolutista*”<sup>12</sup> modelam a vida da região como um todo, e lhes são submetidos os maiores efetivos de assalariados.

Por óbvio que seja, o peso da tradição escravista sobre as relações de trabalho predominantes após a abolição redundou num

clima particularmente violento entre empregadores e empregados rurais. A mitologia de benevolência e humanidade, elaborada pela literatura produzida pela classe dominante, não invalidou as observações de testemunhos sobre as condições desumanas de vida e de trabalho dos herdeiros dos escravos.

A “*instituição peculiar*”<sup>13</sup> fora abolida, mas como um “*estatuto lacunoso*”.<sup>14</sup> Permitiu-se a República, por mais de setenta e cinco anos, omitir a regulação jurídica das posteriores relações de trabalho no campo: as mesmas dinastias, defendidas pelas forças da ordem, possuíam a terra que os descendentes dos outrora escravos cultivavam sem amparo das autoridades públicas. Desprovidos de alternativa econômica e voz política – só se tornariam maciçamente eleitores em 1988 – os assalariados agrícolas permaneceram nos canaviais, com a única liberdade ou direito de poder (teoricamente?) mudar de patrão.

“[M]ilhões de brasileiros, particularmente aqueles cujas peles escuras os marcavam como descendentes de escravos, continuaram vivendo de uma forma muito semelhante àquela em que viviam sob a escravatura – já legalmente livres, mas incapazes de competir em liberdade devido a sua classe e cor, com poucas alternativas além de trabalharem as terras de outro homem, na pobreza e no servilismo”.<sup>15</sup>

Com seu estilo inimitável, Josué de Castro descreveu as implicações desta evolução “*sem mudança*”, como diria Peter Eisenberg.<sup>16</sup> Com grande sensibilidade e empatia, compaixão e indignação frente à situação de seus conterrâneos, ele usa de um vocabulário cujo registro continuava sendo aquele da subalternidade, talvez para melhor descrever a injustiça. Antes escravo, doravante “*servo*”.

“É verdade que, para sermos justos, não podemos esquecer que os escravos descendentes dos negros trazidos da África pelos portugueses tinham obtido em 1888 a sua libertação. A libertação de sua ‘galé perpétua’ de que falava Castro Alves, o poeta da Abolição. Mas, ter-se-ia mesmo libertado, os escravos, da escravidão? Ou apenas se tinham libertado do opróbrio de serem chamados escravos, para continuarem os mesmo escravos com o nome de moradores – de servos de seus antigos senhores

feudais? A verdade é que, escravos ou servos, moradores ou foreiros, o que lhes tocara até hoje fora sempre a mesma cota de sacrifícios, de trabalhos forçados, de fome e de miséria: a mesma herança que lhes havia legado a escravidão. Deixando de serem escravos de um dono, para serem escravos de um sistema: escravos do latifúndio açucareiro.”<sup>17</sup>

No período que seguiu a abolição da escravidão e a proclamação da República, as condições de vida e de trabalho dos numerosos contingentes de trabalhadores assalariados nos canaviais permaneceram, portanto, proverbialmente brutais e miseráveis. Embora a literatura produzida por autores da classe dominante afirmasse a existência da confraternização entre empregadores e empregados, ela não escondia a crueza da situação. Antes seus representantes a usavam periodicamente como argumento, sobretudo a partir da criação do IAA (1933): a miséria dos assalariados tornava-se um meio para pressionar o Estado a financiar a atividade, isto é, usar dinheiro público para sustentar os empresários.

Além da violência, a questão primordial para estes proletários, era o nível salarial, ainda não regulamentado, nem na sua referência ao salário mínimo legal, promulgado em 1940 para seus colegas cidadãos e industriários,<sup>18</sup> nem na sua equivalência/tarefa, quando a modalidade de pagamento por produção – marco do regime de plantação descrito por Mintz e Wolf<sup>19</sup> – se generalizava. Nas palavras de Marcos Martins da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Municípios de Escada, Ipojuca e Amaragi, “*O único direito que a gente ainda desfruta é o sol, a lua, as estrelas, as chuvas, o vento e o verão, porque estes são frutos da natureza do contrário, os latifundiários já tinham tomado e assim mesmo têm vontade.*”<sup>20</sup> Como o sublinhou Manuel Correia, por decênios “[e]les tinham todas as obrigações do trabalhador assalariado sem nenhum dos direitos de que gozam atualmente.”<sup>21</sup> Não se-lhes reconhecia o estatuto de proletário, pois considerava-se que o morador não estava propriamente envolvido numa relação capitalista de produção, a permanência do sistema da morada refletindo apenas a fraqueza do desenvolvimento da região e do país.<sup>22</sup> A futura legislação trabalhista específica, deste modo, constituiria uma redenção conceitual também.

“Eu sou uma criatura que vivo e não vivo. (...) Fiquei viúva DENTRO DA EMPRESA: usina Bomfim. Meu esposo acabou-se dentro da Cooperativa na hora do pagamento. Fiquei com 7 filhos de menor e sem auxílio de forma alguma, ganhando 15 cruzeiros por semana para os meninos e eu – 8 pessoas. Fui ao juiz. Este me perguntou pelos documentos de meu esposo. Respondi-lhe que não tinha. Perguntou-me em que trabalhava. Respondi-lhe que era empregada rural. Ele me disse: ‘Lamento a sua situação, mas não posso dar jeito porque não tem documento algum.’”

## A legislação trabalhista

A presença do Estado, muito recente na história da região canavieira de Pernambuco, a não serna dimensão repressiva e financiadora da sacaricultura, se manifestou finalmente a respeito da regulação das relações de trabalho pós abolição na segunda metade do século XX. O fenômeno foi acompanhado de outras inovações importantes como a confecção tardia de um cadastro fundiário, a instalação ainda precária de uma rede escolar ou de assistência à saúde etc.

A Era Vargas promoveu em ampla escala o papel da autoridade pública na função de árbitro em caso de conflito e garantia elementos de segurança (médica, aposentadoria etc.) a muitas categorias de assalariados. Esta tradição importante na história recente do país reunia “*medidas de bem-estar social, atividade política da classe operária e nacionalismo econômico*”.<sup>24</sup> O propósito era harmonizar o corpo social para afastar “*a possibilidade trágica da luta de classes*”, afirmava Waldemar Falcão, Ministro do Trabalho numa época fundadora do ponto de vista legal.<sup>25</sup>

A concomitante repressão policial a qualquer manifestação política adversa tinha por objetivo manter os contingentes de assalariados a salvo das influências perigosas de anarquistas e comunistas. Somava-se assim num arcabouço legal e organizacional abrangente, combinação, segundo Getúlio Vargas, visando o progresso da nação:

“A disciplina política tem de ser baseada na justiça social amparando o trabalho e o trabalhador para que este não se considere um valor negativo, um pária à margem da vida pública, hostil ou indiferente à sociedade em que vive.”<sup>26</sup>

Associada por certas análises políticas a sua antecessora a *Carta Del Lavore* mussoliniana (1927), a legislação trabalhista brasileira arvora, no entanto, traços peculiares de uma tradição mais liberal, realçada por Magda Barros Biavaschi.<sup>27</sup> Pois, pode ser interpretada como enquadramento prévio na ordem elaborada pelo Estado de potenciais reivindicações dos trabalhadores, tirando-lhes assim a autonomia de defesa de seus interesses enquanto classe, ou então “*como um avanço verdadeiro no sentido do reconhecimento da existência enquanto sujeitos de direito*”.<sup>28</sup> Este debate é apropriado aos trabalhadores rurais, apesar de uma implementação ambígua e decalada no tempo, pois, a CLT, e a Justiça do Trabalho<sup>29</sup> instalada em 1º de maio de 1941,<sup>30</sup> não foram dirigidas a eles.

“A administração provisória de Vargas parecia atender ao povo [em português no texto], mas ignorava as massas rurais e as camadas mais pobres nas cidades, concentrando-se nos trabalhadores especializados e semi-especializados cidadãos.”<sup>31</sup>

Deste modo, os instrumentos legais, que testemunhavam da vontade do Estado em organizar e controlar as relações entre classes, ignoravam um imenso contingente de assalariados agrícolas, ou então só os evocavam de maneira fragmentada e marginal. Se a Constituição de 1934, artigo 121, estipulara “*que o trabalho agrícola fosse regulamentado, procurando ‘fixar o homem no campo, cuidar da educação rural e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras pública’*”,<sup>32</sup> o Estado Novo, em 1937, deixou os trabalhadores rurais “*abandonados ao discricionismo de seus patrões.*”

Curiosamente, o assunto não estava simplesmente ausente. Vez por outra, os mentores da legislação trabalhista, na etapa da CLT entre eles Joaquim Pimenta, expressaram sua intenção de incluí-los a mais longo prazo, através de medidas parciais, no que a imprensa da época descrevia como:

“uma inovação sobre o assunto. Estende esse estatuto trabalhista aos trabalhadores rurais os preceitos básicos do contrato individual, inclusive o aviso prévio. Não lhes atinge, entretanto, o sistema de garantias em caso de

recisão a que não tenham dado motivo, não se lhes aplica também os benefícios do instituto de estabilidade.”<sup>33</sup>

Só para exemplificar a profunda ambiguidade das autoridades a este respeito, ou seja, discurso favorável e medidas no melhor dos casos parcimoniosas, em 1949, o governo regulamentou o dispositivo constitucional sobre o repouso remunerado para os “*camponeses assalariados*”. O artigo 10, parágrafo c) rezava: “*Para os trabalhadores rurais que trabalham por tarefa pré-determinada ao quociente da divisão do salário convencional pelo número de dias fixado pela respectiva execução.*” Já o artigo 11 providenciava o antidoto, do ponto de vista patronal, indicando a maneira fácil de privar o assalariado deste direito, segundo uma modalidade ainda amplamente praticada hoje “negando serviço”:

“Perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.”<sup>34</sup>

Declarações a respeito dos assalariados agrícolas abundam, nos anos 1950, produzidos seja pelo governo, seja por setores influentes como a igreja católica. As declarações do próprio Getúlio Vargas seguiam o calendário eleitoral e dos primeiros de maio. Ritualmente, afirmava intenções de igualar campo e cidade.

### **Organização: saindo do “*imenso pântano silencioso*”<sup>35</sup>**

Os testemunhos do isolamento e das dificuldades que o homem do campo, ou camponês, como era chamado, para participar na vida política da nação e, portanto, ter mais voz nas decisões que lhes diziam respeito. No âmbito canavieiro, Celso Furtado considerava a dispersão dos moradores como empecilho, além da “*autoridade do proprietário e da máquina política*”<sup>36</sup> que se exerciam “*com toda força*” .... para não dizer violência.

A nova situação democrática no país convergiu com outros desdobramentos para tornar esta situação indesejável para uma parte da opinião pública que tinha muita audiência. Assim, setores da igreja católica manifestaram sua preocupação, em termos que surpreendem pela sua contundência, lembrando que, nesta época, o Partido Comunista



era ilegal e perseguido, embora seus militantes permanecessem ativos na clandestinidade. Assim, em 1950, no decorrer da Primeira Semana Ruralista, D. Inocêncio Engelke citou Pio XI, segundo quem o maior escândalo do século XIX fora “*ter a Igreja perdido a massa operária*”. E continuava “*Já perdemos os trabalhadores das cidades. Não cometamos a loucura de perder, também, o operariado rural*”.<sup>37</sup>

“E os agitadores estão chegando ao campo. Se agirem com inteligência nem vão ter necessidade de inventar coisa alguma. Bastará que comentem a realidade, que ponham a nu a situação em que vivem ou vegetam os trabalhadores rurais. Longe de nós, patrões cristãos, fazer justiça movidos pelo medo. Antecipai-vos à Revolução. Fazei por espírito cristão o que vos indicam as diretrizes da Igreja”.<sup>38</sup>

Vaticano II e as encíclicas papais, entre as quais *Mater et Magistra* de João XXIII, deram um impulso a esta linha, não hegemônica, nos setores católicos. Em Pernambuco, a criação do SORPE, cujas ligações com o “*complexo IPES/IBAD*”<sup>39</sup> foram denunciadas rapidamente, promovia a sindicalização no seio de uma federação agrupando sindicatos sobretudo na Mata Norte. Sacerdotes e catequistas, contra a influência das Ligas Camponesas e dos sindicatos organizados na Mata Sul pelo Partido Comunista, empreenderam a organização legal dos trabalhadores rurais num sentido próximo da tradição varguista, ela mesma inspirada nas encíclicas papais, procurando “*uma solução harmoniosa para as diferenças existentes entre camponeses e os donos de terra*”.<sup>40</sup>

Sob a liderança de Gregório Bezerra e equipes de jovens militantes, o Partido Comunista constituía um polo de organização importante pelo pioneirismo – desde a época de suas próprias Ligas Camponesas dos anos 1940 – e pela capacidade de mobilização. Embora colaborasse, na base, em vários outros municípios com os membros das Ligas Camponesas, como na Cooperativa de Tiriri, seus afiliados e simpatizantes atuavam em grande número a partir do Sindicato de Palmares<sup>41</sup> que “*funcionava, na prática, quase que como outra federação*”.<sup>42</sup>

“Qualquer atitude dos trabalhadores rurais visando à organização de sindicatos e associações era reprimida sob

a alegação de que se tratava de tentativa de reorganização do Partido Comunista. Na verdade foi esse Partido que, no curto período de sua legalidade, tentou organizar os trabalhadores rurais em Ligas Camponesas.”<sup>43</sup>

Até 1962, o Ministério do Trabalho havia freado a organização dos trabalhadores - até mesmo nos moldes getulistas - meio indispensável para que a legislação votada entrasse em vigor na prática. O contexto da guerra fria dotara esta questão de implicações graves e mantiver-se-a o próprio sindicalismo urbano estreitamente controlado por um Estado brasileiro hesitante entre um regime plenamente democrático e várias configurações mais autoritárias. Enquanto isto, na zona canavieira de Pernambuco, até a eclosão e consolidação das Ligas Camponesas, a repressão não deixava margem alguma para a organização dos trabalhadores, como relata, vez por outra, a imprensa da época: “*três vermelhos detidos pela polícia quando intentavam realizar os Palmares o Congresso Camponês: Elisio de Barros, Luiz de França e o vereador Pedro Renaux Duarte.*”<sup>44</sup>

A situação facilitou obviamente o sucesso da resistência dos empregadores à aplicação da legislação trabalhista ao campo, atrasando reiteradamente a implementação mesmo parcial da lei a favor dos assalariados rurais.

A partir do Congresso de Belo Horizonte, com Franco Montoro, Almin Afonso e Amaury de Oliveira e Silva em sucessão rápida no Ministério do Trabalho, as autoridades federais não só passaram a acolher os pedidos de formação de sindicatos de trabalhadores rurais, mas promoveram tal tendência, constituindo, em junho de 1963, a Comissão Nacional de Sindicalização Rural. Embora com demoras, seguiam as promessas do presidente João Goulart que, no seu discurso de encerramento do Congresso de Belo Horizonte, afirmara:

“A organização crescente dos trabalhadores agrícolas em entidades próprias é uma decorrência natural da evolução da nossa sociedade.” E conclui que “a organização dos trabalhadores do campo e das cidades é pedra angular do regime democrático”<sup>45</sup>

## O Estatuto do Trabalhador Rural: “*Nossa Carta Magna*”<sup>46</sup>

Finalmente, João Goulart, sob pressão convergente dos movimentos sociais no campo, promulgou a parte da legislação trabalhista<sup>47</sup> que se aplicaria especificamente ao campo. Nos anos 1950, havia ocupado por poucos meses o cargo de Ministro do Trabalho, no segundo governo Vargas, e era conhecido pela sua colaboração com líderes sindicais. Por esta razão, sofrera uma “*violenta campanha*”,<sup>48</sup> embora, nas palavras de Skidmore, “*rico estanceiro*”, filho privilegiado da elite política do Rio Grande do Sul, ele “*cultiva política trabalhista com propósitos eleitorais*”.<sup>49</sup> Para ele, “*a definição de povo*<sup>50</sup> *foi estendido até incorporar homens e mulheres do campo até da cidade.*”<sup>51</sup> Mantida a tradição trabalhista de colaboração entre as classes através da arbitragem do Estado, numa visão nacionalista de progresso, a sorte dos empregados na agricultura fazia parte de uma estratégia de desenvolvimento para o país. Este argumento – contra o atraso – seria o mais utilizado para convencer a classe dominante a colaborar... provisoriamente.

Concretizou-se o que havia permanecido “*letra morta para a classe camponesa*”<sup>52</sup> por decênios, esbarrando na oposição ferrenha da Confederação Rural Brasileira segundo a qual “[o] *proletariado rural não é suficientemente maduro para entender os direitos políticos que o Ministro João Goulart quer dar-lhes.*”<sup>53</sup>

“Foi nesta década que, apesar de os camponeses não saberem, o deputado Fernando Ferrari remeteu três projetos de lei em defesa dos trabalhadores do campo à Câmara Federal. Projetos estes de número 3.563 o primeiro, o segundo 2.900, e o terceiro de número 1.837. Todos foram vetados e engavetados, pois a pressão era de cima para baixo por algumas pessoas interessadas. A força era muito pouca para alcançar o objetivo desejado. Por isso, os projetos do deputado Ferrari foram engavetados, e só com a organização camponesa nas bases, um dia, o último projeto de Ferrari, o de número 1.837, foi desengavetado e transformado em lei específica para o trabalhador rural.”<sup>54</sup>

A temática já estava presente no horizonte político local. O Congresso de Salvação do Nordeste (Recife de 20 a 27/08/1955), como

todos os encontros de trabalhadores rurais do período, mencionara, entre suas recomendações finais, a “*extensão ao campo da legislação trabalhista*” e a “*extinção das sobrevivências feudais no campo, nas relações de produção*”.<sup>55</sup>

Julião enfatizava também a necessidade de implementar os instrumentos legais já existentes. Falando sem rodeios, na sua linguagem simples e elegante, ele retratava a situação de fato. No jornal *A Liga*, ele apelava, no famoso texto *Carta de Alforria do Camponês*, para

“...uma lei humana e justa para o campo. (...) Lei Trabalhista, se és eiteiro, e alugas o teu braço. (...) Quando és acidentado, e botas sangue pela boca, o teu remédio é um pinto pisado vivo, com as penas e as tripas. Exploram-te o medo, o atraso, a ignorância, a miséria, a fome. Nunca ouviste falar em férias. A legislação trabalhista é para ti uma história de trancoso. Não existe. O que existe é o trabalho de sol a sol. De semana a semana. É o furto da vara. É o engano-do-lapis; é a sardinha podre. É a farinha azeda. É o figo de alemão. É o capanga na porta. São os troços na cabeça. É o pau-de-arara. É a cuia na mão. É o facão do soldado. É o chão do hospital. É o cemitério - a tua aposentadoria. O teu descanso. Tantas vezes pedido. Tantas vezes encontrado. Com o cipó no pescoço.”<sup>56</sup>

No mesmo número da *Liga*, outro artigo retoma o assunto da aplicação da legislação trabalhista ao assalariados rurais.

“Para começar, vamos pela Legislação Trabalhista, desde que esta existe jamais foi aplicado um só de seus dispositivos legais. Quem disser o contrário está usando de má-fé, e provaremos.”

“Primeiro vem o salário-mínimo, isto é, o mínimo que se pode ganhar para ir morrendo de fome lentamente, com certeza para que o escândalo seja menor. Mas esse salário não é pago. Na segunda e na terceira regiões a lei manda que se pague Cr\$ 276,30 e CR\$ 224,00 por dia, mas este miserário salário nunca foi pago. A média diária é de Cr\$ 80,00 e ai daquele que reclamar. Já está o capanga do lado com o seu fusil e o rebenque. De acordo com a reclamação, serão aplicadas as pancadas ou o assassinato. Depois se entrega aos urubus e está liquidado o assunto do pobre camponês.”<sup>57</sup>

Assim, 20 anos após a CLT, a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural deu bases legais modernas específicas à relação empregado-empregador no campo. “[U]ma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888”,<sup>58</sup> nas famosas palavras de Caio Prado Júnior. E continua: “*Não exagero.*” Com sua verva, Antônio Callado comenta o clima em que o evento legislativo ocorreu: “*Diga-se de passagem, o Estatuto só foi aprovado porque ninguém acreditava que fosse posto a funcionar.*”<sup>59</sup> Até mesmo nos círculos progressistas faltara entusiasmo e dedicação, dado “*o desinteresse pelo Estatuto revelado durante o trânsito do projeto no Congresso, por parte das forças políticas de esquerda e progressistas.*”<sup>60</sup>

Contudo, este divisor de águas no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros, a Lei Nº 4.214 de 02 de março de 1963, trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.<sup>61</sup> Segundo Caio Prado, alguns destes “*benefícios [eram] desde longa data legalmente assegurados ao trabalhador rural*”,<sup>62</sup> como o salário mínimo, descanso natalino etc... O terreno estava particularmente bem preparado na zona canavieira, na medida em que, no meio dos canaviais, existiam indústrias não citadinas cujos empregados já haviam sido beneficiados pela CLT, trabalhadores das usinas. Algumas destas empresas, como a Usina Catende, faziam questão de divulgar amplamente nos jornais seu meticuloso empenho em respeitar cada cláusula e até mesmo antecipar os benefícios garantidos por lei... mas apenas para os assalariados da indústria.

Familiarizados havia anos com esta legislação, a partir de junho 1963, os assalariados do campo tornaram-se também beneficiários dos Direitos: “*a estabilidade no emprego, desde que o contrato de trabalho ultrapassasse um ano, jornada de trabalho de oito horas, salário mínimo como remuneração básica, aviso-prévio nas dispensas dos trabalhadores, férias anuais etc.*”<sup>63</sup>

Enquanto estas disposições legais permaneciam sem efeito em outras regiões do país, na Zona da Mata de Pernambuco, a atuação das Ligas Camponesas e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais conduzidos, por um lado, pelo Partido Comunista Brasileiro<sup>64</sup> e, por outro lado, por setores da Igreja católica, investiram energia e capacidade

organizativa na sua implementação imediata. Para os militantes do PC, como uma etapa rumo às conquistas proletárias; para os catequistas católicos, como meio de acalmar os ânimos e impedir que a influência comunista aumentasse. Conquistar condições de vida e de trabalho dignos para os trabalhadores do campo, era o objetivo comum a todos os organizadores.

“A luta era para criar a lei que amparasse o homem do campo. Porque nós entramos na Justiça - foi criada a JCJ em Nazaré - do Trabalho, eu me lembro, com 12 reclamações e no dia do Julgamento, para mim foi uma tristeza, antes da Lei do camponês, o Estatuto do Trabalhador Rural, antes do julgamento o juiz julga dizendo que os trabalhadores perderam porque na legislação trabalhista, na CLT, não dava direito a salário de camponês e sim unicamente a férias; mas salário, 13º mês para camponês, não. Não existia isto para camponês.”<sup>65</sup>

O trabalhador rural Severino Barros de Lima lembra a ação dos sindicalistas.

“O sindicato veio, explicou o negócio todo certo pra gente. O direito da gente que tinha, se trabalhasse seis dias, tinha direito aos sete, remunerado, se trabalhasse os seis, já tinha direito aos sete remunerados. Dizia que a gente não deixasse de não fazer os seis dias de serviço, pra gente não falhar na ficha, pra quando for no fim do ano, a gente ter direito a férias, décimo terceiro mês, tudo isso ele ensinava a gente, né. (...) Era o sindicato que ensinava a gente o primeiro sindicato de Nazaré da Mata, entrou com Seu Euclides Nascimento de Almeida. Eu estava com ele. Lá em Terra Preta.”<sup>66</sup>

Luciana Jaccoud menciona os sindicatos comunistas como a “*mais ativa vertente*” do movimento sindical. A Liga de Palmares, transformada em Sindicato de Trabalhadores Rurais em 1962 “*chegou a ter 45.000 sócios antes de março de 1964.*”<sup>67</sup>

### “Paz no Campo”<sup>68</sup>

Anunciando o Acordo do Campo e a Tabela de Tarefas, desde 1954, as Resoluções da I Conferência dos Trabalhadores Agrícolas e

Camponeses de Pernambuco<sup>69</sup> contemplavam questões práticas que diziam respeito à remuneração do trabalho nos canaviais. A resolução Nº 2 reivindicava a “*extensão da legislação social aos trabalhadores do campo*”, enquanto que a primeira mencionava a aplicação do salário mínimo. As resoluções 14 e 15 eram mais precisas, chamando a atenção para as dificuldades de garantir uma medição uniforme do esforço e, portanto, do pagamento correspondente:

“14 – Padronizar a medida da braça em Cr\$ 2,00 e que as contas não ultrapasse de 10x10 e que a 1ª lima seja paga a 50,00 e da 2ª em diante a 40,00.

15 – Estabilizar o preço do corte da cana para feixes de canas por 30,00 baixos e 50,00 nos altos, tanto para dos engenhos como para os da rua.”

Os arquivos de polícia revelam a persistência dos trabalhadores em tentar através de suas organizações, reprimidas com grande rapidez, conseguir algumas garantias num trabalho contratual com os plantadores. Assim a Associação Agrícola dos plantadores de Goiana<sup>70</sup> pedia também, além de suprimir a coação no trabalho e o vale do barração:

“A) que seja fixado o preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) como pagamento limpeza da terra, tomando por base para este pagamento a quadra de 10x10 braças.

B) estabelecer-se o preço de CR\$60,00 (sessenta cruzeiros) como pagamento de 100 (cem) unidades de feixes de cana crua e 50\$00 (cinquenta cruzeiros) cana queimada.”

Um folheto convocando para uma assembléia do Sindicato de Escada, assinado por seu presidente, Cirilo Apolônio da Silva, especificava entre os assuntos tratados:

“sobre os direitos assegurados pela CLT como sejam: férias, repouso remunerado, aviso prévio; haverá outrossim esclarecimentos, em face do decreto-lei 7.038 de 10.11.44 e 6.969 de 19.10.44 art. 19 que dispõem sobre os trabalhadores rurais”<sup>71</sup>

No clima político do período democrático, afirmado no plano nacional pelos projetos de Reformas de Base do governo João Goulart, o governador Miguel Arraes, recém eleito, tentou usar de sua autoridade

legal para modernizar tanto a própria atuação do Estado (reformando a polícia, por exemplo) quanto seu papel de árbitro – “*imaginariamente situado acima das classes*”<sup>72</sup> – nos conflitos. Conseguiu de qualquer modo garantir “*a aplicação imediata das leis sociais aprovadas pelo governo.*”<sup>73</sup> Frente a movimentos sociais que ganhavam em vulto, ele deu “*um espaço inédito à participação popular. Sindicatos urbanos e rurais tornam-se seus interlocutores habituais*”.<sup>74</sup>

Entidades representativas dos trabalhadores do eito e dos plantadores (fornecedores de cana e usineiros), com a “*mera assistência*”,<sup>75</sup> nas palavras do próprio Arraes, da Delegacia do Trabalho e do governador, firmaram a primeira convenção coletiva de trabalho. O governador insistira na aplicação do salário mínimo ao campo na zona canavieira. Para tanto, era preciso ter um instrumento que medisse o trabalho realizado e estabelecesse uma correspondência com os modos de remuneração por tempo, ou seja, o salário mínimo legal. A Tabela de Tarefas era o elemento chave deste instrumento.

“No mesmo ano em que o Estatuto se tornava lei, os trabalhadores estabeleciam, pela primeira vez na história daquela região, um acordo coletivo com os patrões em moldes semelhantes ao que possuem hoje, através da mediação do Governo Arraes.”<sup>76</sup>

Obviamente, a mobilização dos trabalhadores, organizados em Ligas e Sindicatos e deslançando, com o apoio inédito dos trabalhadores da indústria do açúcar,<sup>77</sup> a maior greve que a região já conhecera – 200.000 grevistas em 18.11.63<sup>78</sup> – foi um fator essencial na concretização destes direitos. O nível de ganho deu um pulo cujos efeitos os mercados da região canavieira não conseguiram absorver em termos de abastecimento.

“1º – Ficam reajustados a partir da presente data (19/11), os salários de todos os trabalhadores da lavoura canavieira, compreendidos nas jurisdições dos Sindicatos Rurais contratantes, na base de 80%, com início de pagamento a partir do 1º de dezembro próximo.”<sup>79</sup>

O artigo 6 tratava especificamente da “tabela das tarefas de campo” estipulando que “*aprovadas pelas lideranças sindicais no*



*Palácio do Governo, continuará servindo de norma, obriando-se os sindicatos de trabalhadores a submetê-las, no prazo de 60 dias, à aprovação de suas assembléias.*”<sup>80</sup> Nota-se que imediatamente após o artigo primeiro do Acordo, antes mesmo de entrar nos detalhes de sua aplicação no campo, um parágrafo único estabelece as responsabilidades financeiras finais.<sup>81</sup>

“O Governo Federal, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve assegurar através de adequadas revisão e remuneração do preço do açúcar, as indispensáveis condições econômicas e financeiras para o cumprimento deste Contrato.”<sup>82</sup>

Segundo Henrique Levy, uma negociação em alto escalão contribuiu também, além do medo de uma repetição do que havia acontecido em Cuba e na China:<sup>83</sup> “[F]oi a pressão do Senado dos Estados Unidos sobre o Instituto do Açúcar e do Alcool, do Brasil, que levou os usineiros do Nordeste a concordarem em remunerar um pouco melhor o cortador de cana”.<sup>84</sup> Arraes, por sua vez, atribuiu-lhe, em livro posterior a este evento, um papel na colaboração dos plantadores com os artesãos do golpe de 1964.

“A lei que estendia a garantia do salário mínimo aos assalariados das zonas agrícolas aumentou consideravelmente a remuneração dos trabalhadores, até então submetidos a condições de vida extremamente miseráveis. Isso teve como efeito reunir contra o governo, os proprietários de terra que estavam habituados a dispor de uma mão-de-obra barata. No entanto, era a mediocridade dos salários pagos aos trabalhadores o seu principal trunfo.”<sup>85</sup>

Gregório Bezerra relata todos os pontos enfatizados na mobilização dos trabalhadores tanto para a greve quanto para as cobranças no dia a dia, no local de trabalho. Estes mesmos itens podem ser encontrados no detalhe dos processos que foram levados à Justiça do Trabalho na forma de reclamações individuais ou de pequenos grupos de assalariados.

“A luta que tratávamos no campo não objetivava somente a sindicalização, mas incluía: salário mínimo, reformas

de base (principalmente a reforma agrária radical), aplicação da legislação trabalhista na zona rural, e outras reivindicações imediatas que sempre tinham prioridade, tais como salário igual para trabalho igual, pagamento em dinheiro, abolição do vale para o barracão, jornada de trabalho de oito horas, pagamento de horas extras, assistência médica, hospitalar e dentária (pois, para isso, era descontada da folha de pagamento do trabalhador uma taxa, sem que o trabalhador usufruísse de tais benefícios), aviso prévio no caso de despejo, indenização para tempo de serviço prestado ao patrão, pagamento na boca do cofre pelas benfeitorias realizadas pelo trabalhador e por seus familiares na propriedade patronal. Todos esses direitos eram burlados pelos empregadores ruralistas.”<sup>86</sup>

Os direitos conquistados diziam respeito, sobretudo, aos chamados trabalhadores do eito, os mais miseráveis entre os trabalhadores agrícolas.

“Nas áreas de agricultura altamente capitalizada, em que o trabalhador rural já fora proletarizado, a aplicação da nova legislação seria mais fácil, mas naquelas em que dominava o sistema de salários disfarçados, com os regimes de parceria – meia e terça -, de cambão e de condição, ficava difícil aplicar o salário mínimo. Havia ainda o problema da participação no salário da habitação além da área de cultura dos moradores.”<sup>87</sup>

Para garantir a informação dos beneficiários potenciais destas novas disposições legais, foram utilizados veículos tradicionais e eficazes, como a literatura de cordel, por todas as entidades que haviam participado das negociações: Federação dos Trabalhadores Rurais (a recém criada FETAPE), Sindicatos autônomos e Ligas Camponesas.<sup>88</sup> A penetração desta nova regulamentação das relações de trabalho foi tão rápida que, após o golpe, apesar da aniquilação das Ligas Camponesas e colocação sob intervenção dos seus sindicatos, os canavieiros “*conseguiram ainda renovar o contrato, acrescentando novos e importantes itens, como uma elaborada tabela de tarefas, mas a correlação de forças lhes era totalmente desfavorável – os sindicatos estavam sob intervenção, as lideranças presas e os trabalhadores*

*intimidados*”.<sup>89</sup> O Estatuto do Trabalhador Rural só seria abrogado pelo Art. 21 das “Normas Reguladoras do Trabalho Rural”, Lei No 5.889, de 08/06/1973, assinada por Emílio G. Médici.<sup>90</sup>

Além do debate quanto à aplicabilidade da CLT aos assalariados rurais, outro aspecto tornara-se um freio aos anseios dos empregados que queriam apelar para a Justiça. No início dos anos 1960, a multiplicação das Juntas de Conciliação e Julgamento permitiu a implantação progressiva do arsenal legal. O acesso aos operadores do Direito garantia aos empregados agrícolas poder recorrer à Justiça do Trabalho, em caso de não respeito aos seus direitos trabalhistas. No entanto, segundo Antônio Azevedo, o juiz das comarcas interioranas, onde não havia JCJ, era “*versado no Código Civil ou Penal, mas praticamente um rábula nas questões trabalhistas.*”<sup>91</sup>

A posição das autoridades públicas também se revelou determinante. Assim, sob o governo de Arraes a legislação trabalhista foi

“logo aplicada, provocando grande reação por parte dos proprietários de terra, que alegavam estar sujeitos a forte pressão e atitudes hostis. Era frustrante, para eles, não poder utilizar a polícia militar na repressão aos trabalhadores que reivindicavam direitos, embora muitos desses tivessem sido assassinados quando dessa reivindicação.”<sup>92</sup>

## **Perfil traçado a partir dos processos das JCJs de Escada, Jaboatão e Palmares**

Os documentos analisados a seguir foram elaborados no contexto acima descrito. Eles são, portanto, fruto de desdobramentos políticos de amplo alcance. As três juntas aqui contempladas foram criadas em 1962,<sup>93</sup> embora fossem de fato instaladas em 1963, ano de formação dos primeiros processos.

O universo até agora explorado comporta dados consolidados para as JCJ de Jaboatão, Escada e Palmares, nos anos 1963 a 1965. Trata-se de um total de 2149 processos ou seja, 104 em 1963, 556 em 1964 e 1489 em 1965. Geralmente são ações individuais, que dizem respeito a trabalhadores empregados na agro-indústria açucareira na

área de abrangência destas Juntas que, na época, comportavam vários municípios cada. Deduzida dessas indicações, ela inclui como local de residência ou proveniência de uma ou ambas partes nos processos Água Preta, Catende, Maraial, Bonito, Quipapá, Joaquim Nabuco, Amaragy, Brejo da Madre de Deus, Cabo, Cortêz, Vitória de Santo Antão, Moreno, Gravatá, Glória de Goitá, Pombos, Tapera, Ipojuca, Limeira, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, Serinhaem, Gameleira.

Embora a grande maioria dos reclamantes sejam individuais, ou eventualmente de dois membros da mesma família (tipicamente pai e filho), alguns casos coletivos podem agrupar até dezenas de assalariados. Raros nas outras JCs, em Jaboatão houve 35 processos afetando 423 pessoas. O maior grupo contava 167 reclamantes, embora a maioria das ações coletivas contenha apenas dois ou três assalariados. Circunstâncias peculiares podem explicar estas ocorrências, como a venda de um engenho, a exemplo do processo 742/64 da JCJ de Palmares que trata da rescisão dos contratos de quinze trabalhadores.

Em relação ao conjunto dos processos ainda disponíveis, traços esperados são constatados, como a predominância em Jaboatão de outros setores (indústrias, comércio, construção civil etc.), numa proporção de mais de 75%, já que esta aglomeração e adjacências abrigam um polo industrial importante. Ao contrário, em Escada e Palmares, região de plena monocultura canavieira, mais de 90% dos processos das Juntas dizem respeito a assalariados de engenhos e usinas.

Os processos têm um conteúdo ao mesmo tempo padronizado e muito variado. Como peça de um ritual judiciário, eles obedecem às normas neste campo, tanto no vocabulário, na sintaxe como na composição dos documentos indispensáveis para que o próprio curso da justiça prossiga. As peças principais são as petições, as atas de instrução e julgamento, termo de homologação, termo de conciliação ou termo de arquivamento, além das diversas notificações, e algumas peças comprobatórias como carteira profissional, caderneta de barracão, folha de pagamento, recortes de jornal.

Às vezes, as informações sobre o trabalhador são extremamente sucintas. Nome (do qual se pode deduzir, geralmente, o sexo); raras vezes a idade, como no caso de crianças associadas ao processo movido pelos genitores; o grau de alfabetização, difícil de discernir, a não ser

pela negativa: quando o assalariado não consegue sequer desenhar o nome. Dos quinze trabalhadores acima mencionados, despedidos por ocasião da venda da propriedade, apenas dois assinaram. Tentando contabilizar os dados assim fornecidos pelos documentos, constata-se que 68% dos trabalhadores não assinaram o nome, enquanto que cerca de 30% conseguiam escrevê-lo. A parcimônia das informações nos processos deixa por volta de 2% dos casos não resolvidos.

Em alguns casos, tendo o processo retido a documentação comprobatória (caderneta, vale etc...) ou as argumentações frente ao juiz sendo transcritas, pelo menos em parte, com a participação de testemunhas, e eventual expressão do próprio magistrado na sentença, aumenta a riqueza de informações de diversos tipos.

No entanto, a grande maioria dos processos apenas fornece dados mínimos, por assim dizer, mal mencionando até mesmo o próprio nome do trabalhador. Constata-se a presença, na J CJ de Palmares, por exemplo, de folhas impressas para efeito de homologação de rescisão de contrato de trabalho em que o espaço previsto para colocar o nome do reclamante (quase sempre o assalariado) é de pouco mais de um centímetro, enquanto que o espaço previsto para o reclamado (geralmente engenho ou usina) ocupa toda a largura da folha, cabendo o nome da empresa e de seu preposto. Surpreendente é que estes impressos fossem produzidos pela própria Justiça do Trabalho. Poucos processos chegam ao extremo de não mencionar o nome do assalariado no termo final, tampouco o número de sua carteira de trabalho que poderia no limite substituí-lo.

A brevidade, para dizer o mínimo, das informações a respeito dos trabalhadores torna mais importante ainda o tratamento de séries que permitam pintar a largos traços este conjunto de usuários do sistema de justiça, já que um estudo de caso pormenorizado só seria possível em alguns processos.

Entre as indicações mais gerais que permitem desenhar um perfil mais preciso das pessoas assalariadas na agro-indústria canavieira, o número de mulheres surpreende: elas representam 21% dos reclamantes contra 79% para os homens. Com exceção de raras empregadas da parte administrativa da empresa e professoras, todas elas são trabalhadoras agrícolas, ou seja, nenhuma operária da agro-indústria canavieira foi

parte num processo das Juntas acima mencionadas.

A análise mais detalhada permite detectar as principais razões que levaram à abertura de processos nas JCJs. O que predomina amplamente são as rescisões de contrato. Se em 1963, elas contam apenas 12,50% do conjunto e, em 1964, 71,56%, em 1965 já são 79,97%, das ações, ou seja, um crescimento considerável que se traduz sobre o período como um todo, por 74,5% em média das ações. Notável é a quantidade expressiva de processos estipulando que a demanda de rescisão do contrato foi efetuada pelo assalariado “*de livre e espontânea vontade*”, expressão clássica. Em Escada, por exemplo, são mais de trinta por cento dos processos em 1965. Alguns processos contêm peças provavelmente redigidas pelo empregador, com floreios habituais à linguagem jurídica neste tipo de situação, mas que, assinadas com digitais, ilustram o abismo de domínio da língua pátria e as potenciais consequências para os trabalhadores.<sup>94</sup>

“Antecipadamente agradecido, aproveito a oportunidade para declarar que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar contra VV. SS., no presente nem no futuro, sôbre o contrato de trabalho que rescindo nesta data, não tendo salário retido, nem diferença de salários (sic), nem férias, nem décimo 13º mês a receber.”<sup>95</sup>

Bastante comuns são documentos impressos ou mimeografados pelas empresas. A presença maciça deste motivo para a ação na Justiça do Trabalho e seu súbito incremento proporcionalmente ao total anual, a partir de 1964, leva obviamente entre as perguntas “*cada vez melhores*”,<sup>96</sup> a relacionar os eventos políticos e, além da aniquilação das Ligas Camponesas, a intervenção sofrida pelos sindicatos em toda a Zona da Mata. A pressão sobre os assalariados para que aceitem a ruptura (aparente?) do laço empregatício é indubitável. Mas por outro lado, o número mesmo, em crescimento constante, particularmente aqueles que são motivados por esta razão, poderia indicar a persistência, malgrado a situação anti-democrática geral, da presença da lei, do Direito, do Estado. Em si, isto constitui na longa duração um avanço que não fora completamente extinto pela reviravolta no campo maior da política. Associada estão casos de desistência de estabilidade que são tratados eventualmente por homologação pela JCJ, embora sejam muito raros

(0,37%). As reclamações por direito à estabilidade são muito mais raras (0,05%) enquanto que a reintegração conta também poucos processos (1,01%).

Dada a predominância dos casos de rescisão de contrato, assuntos correlatos aparecem em muitos processos: aviso prévio (10,1%), e indenização (7,77%).

Além da homologação de rescisão de contrato, a maior frequência nas reclamações diz respeito a questões salariais que se desdobram, por ordem decrescente de importância em: 13o salário (16,2%), sendo que a quantidade relativa de processos invocando este direito foi decrescendo, passando de 66,34% em 1963, para 21,94% em 1964 e 10,54% em 1965. Da mesma forma e geralmente associado ao pedido de 13º, o direito a férias remuneradas consta de 16,2% dos processos. O declínio na reivindicação das férias frente à JCI é também manifesto: 56,53% em 1963; 19,78% e, 1964 e 13,43% em 1965. Tendência parecida diz respeito aos feriados (1,21%) e repouso remunerado (2,93%), diferença salarial, pagamento de horas extras, salários retidos (15,88%).

Aspecto fundamental, o nível de remuneração dos assalariados pode ser precisado no caso dos profissionais não rurais (indústria do açúcar, ferrovia e até administrador). No caso dos trabalhadores rurais, a falta de precisão quanto à remuneração habitual soma-se ao difícil reconhecimento do tempo de trabalho na empresa. Enquanto que, no caso dos trabalhadores da indústria, são explicitados valores pagos por dia (ou mesmo por hora), tempo de serviço (com detalhes de datas precisas), diversas quantias devidas em virtude de férias etc., tais detalhes raramente são encontrados para os rurais. Ademais, o valor das indenizações finalmente concedidas aos reclamantes nestes casos deixa perplexo. Muitas vezes, a quantia conciliada está muito aquém do cálculo inicial pleiteado. Constatam-se séries, por assim dizer: em dada usina de Palmares, na mesma época são rescindidos vários contratos de trabalhadores rurais que acabam por receber uma quantia estandardizada. Tais constatações conduzem a inserir esta questão no conjunto maior das relações de forças no âmbito rural latifundiário, particularmente no período pós-golpe.

A solução conferida pela Justiça do Trabalho a estes conflitos evidencia a frequência das conciliações. Assim, em Escada, de 753

processos, 292 (38,78%) foram conciliados enquanto que, em Jaboatão, de 182 processos, 63 (34,64%) o foram. Em Palmares, são 43 (2,8%), ou seja, uma percentagem que parece pequena, mas considerando os processos que não consistem em homologação de rescisão de contrato, eles representam mais de um quarto dos casos. A análise pode conduzir à conclusão da coerência nítida entre o papel previsto pelos operadores do direito, cuja instância carrega precisamente o nome de “conciliação” antecedendo aquela de “julgamento”. Pode-se também questionar a parca presença dos órgãos de defesa dos trabalhadores, sobretudo após o golpe.

Alguns detalhes, infelizmente em poucos processos, tendem a confirmar o que outras fontes já indicavam, como os longos horários de trabalho que segundo certos reclamantes, podiam alcançar até 14 ou mesmo 16 horas por dia. Também são mencionados trabalhos extraordinários exigidos deles; casos em que houve acidente de trabalho; as condições penosas de trabalho etc.

Inúmeras outras vertentes poderão ser exploradas e analisadas com o prosseguimento da pesquisa tanto cronológica quanto geograficamente: estabelecer comparações entre várias épocas que podem ser periodizadas como, antes e depois do golpe de Estado; antes e depois do lançamento pela FETAPE de uma estratégia de questões colocadas na Justiça do Trabalho como meio de prosseguir na luta reivindicativa antes a retomada das campanhas salariais, no final dos anos 1970 etc. Assim como evidenciar diferenças entre regiões; o impacto do fator proximidade geográfica da sede ou delegacia do sindicato; tendências específicas de gestão patronal etc.

Antes mesmo da regulamentação do Estatuto do Trabalhador Rural, Caio Prado Júnior denunciava a “*imaturidade do assunto*”,<sup>97</sup> suas graves deficiências e insuficiências, pois

“essa lei não tomou na devida conta a grande variedade de relações de trabalho e emprego da agro-pecuária brasileira. Não as regulou assim, deixando o assunto em termos vagos, o que ameaçou privar eventualmente uma boa parte dos trabalhadores rurais brasileiros de proteção adequada. Além de abrir portas largas a toda ordem de disputas e chicanas que naturalmente operarão sobretudo



em prejuízo do trabalhador, como por certo acontecerá nas nossas condições de incipiente organização e desorientada ação das massas de trabalhadores rurais, em face dos sólidos e bem resguardados interesses conservadores que ainda dominam completamente o campo brasileiro e a maior parte dos órgãos administrativos e judiciários que nele operam”<sup>98</sup>

No universo aqui evocado, as restrições avisadas de Caio Prado podem não ser tão contundentes quanto em outras áreas do campo brasileiro, na medida em que, em regime de plantação, em que o trabalho é de caráter “*repetitivo e ‘industrial’*”,<sup>99</sup> na palavras de Mintz e Wolf, o modelo urbano foi menos inadequado do que para outras atividades agrícolas. Em contrapartida, “*sólidos e bem resguardados interesses conservadores*” possuíam e ainda possuem extrema força, baseada entre outros aspectos no domínio fundiário. Apesar do recuo ocasionado pelo golpe de 1964 e a ditadura militar, os “direitos” não foram abolidos, nem o recurso à Justiça do Trabalho. Segundo atores da época, eles constituem marcos cujos desdobramentos continuam a ocorrer, como nas medidas presentes do Ministério e da Justiça do Trabalho contra o trabalho em condições similares ao trabalho escravo, inclusive na zona canavieira de Pernambuco. Nas palavras de Euclides do Nascimento, o Estatuto do Trabalhador Rural

“passou a vigorar no dia 18 de junho do mesmo ano. Aí quando a gente entrava com reclamação na Justiça, não perdia mais. 95% das questões a gente começou a ganhar. Aí os trabalhadores se associaram ao sindicato, quer dizer que tornou-se uma realidade. Funcionava. As questões, férias, indenizações trabalhistas, tudo sendo pago, agora baseado em cima de uma lei. O que as Ligas Camponesas.. morreu muito camponês porque quiseram avançar antes do tempo, já queriam receber... Morreu foi muita gente por aí. A gente foi conquistando passo a passo dentro desta lei.”<sup>100</sup>

## Notas

<sup>1</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942. A construção do sujeito de direitos do trabalhistas*. São Paulo: LTr Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007, p. 88.

<sup>2</sup> Professora no Departamento de História da UFPE. A autora expressa seus agradecimentos a seus orientandos de iniciação científica, Michel Cavassano Galvão e José Marcelo Marques Ferreira Filho, que trabalharam com grande empenho nos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região respectivamente de Jaboatão e Escada. Seus próprios trabalhos acadêmicos – relatórios de PIBIC, comunicações em congresso, monografias – testemunham da riqueza do acervo aqui utilizado para a formação de historiadores.

<sup>3</sup> CABRAL, Pedro Eugênio Toledo. *O Trabalhador da Cana-de-Açúcar em Pernambuco: da Senzala ao Caminhão*. Recife: PIMES, UFPE, 1983, p. 167.

<sup>4</sup> MINTZ, Sidney W. “Era o Escravo de Plantação um Proletário?”. In: MINTZ, Sidney. *O poder amargo do açúcar. Produtores escravizados, consumidores proletarizados*. Recife: EDUFPE, 2003, p. 117-145.

<sup>5</sup> DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife: EDUFPE, 2007, p. 709.

<sup>6</sup> Os processos mais antigos dos Arquivos do TRT 6ª Região foram acolhidos, desde 2006, na UFPE, à guarda do Departamento de História no Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Estes arquivos permitem enriquecer consideravelmente o conhecimento a respeito das relações de trabalho e condições mais gerais dos assalariados da região. Para os trabalhadores rurais, inclusive os contingentes predominantes de cortadores de cana, é a única fonte documental de grande porte.

<sup>7</sup> Expressão de Franciso Julião. “Cambão” (*Le joug*). *La face cachée du Brésil*. Paris: Maspéro, 1968, p. 64.

<sup>8</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 144.

<sup>9</sup> MINTZ, S. e WOLF, E. “Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas”. In: MINTZ, Sidney. *O poder amargo do açúcar*. Op. cit. p. 143-194.

<sup>10</sup> MINTZ, Sidney W. “Produção tropical e consumo de massa: um comentário histórico”. In: MINTZ, Sidney, *O poder amargo do açúcar. Produtores escravizados, consumidores proletarizados*. Op. cit., p. 37.

<sup>11</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *A Terra e o Homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste*. [1963] Recife: EDUFPE, 1998.

<sup>12</sup> Termo utilizado por SMITH Roberto. *Propriedade da Terra e Transição. Estudo da Formação da Propriedade Privada da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>13</sup> STAMPP, Kenneth M. *The Peculiar Institution*. New York: Vintage Books, 1956.

<sup>14</sup> “... sem salvaguardas que assegurassem aos trabalhadores ‘livres’ alguma proteção”. BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942*. Op. cit., p. 179.

<sup>15</sup> CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravidão no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, p. 336.

<sup>16</sup> EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança. A indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

<sup>17</sup> *Sete Palmos de Terra e um Caixão. Ensaio sobre o Nordeste, uma área explosiva*. São Paulo: Brasiliense, [1964] 2ª ed. 1967, p. 25.

- <sup>18</sup> O salário mínimo foi regulamentado pela Lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938. O Decreto-Lei nº 2162 de 1º de maio de 1940 estabeleceu os valores para as diversas regiões. O primeiro reajuste destes ocorreu em 1943, ano de promulgação da CLT.
- <sup>19</sup> MINTZ, S. e WOLF, E. “Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas”. Op. cit, p. 181.
- <sup>20</sup> “Trabalhadores rurais ganham ‘salários de morte’”. In: *A Liga*. Nº 6 13.11.1962, p. 3. SSP 31.519
- <sup>21</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Lutas camponesas no Nordeste*. São Paulo: Atica, 1986, p. 18.
- <sup>22</sup> CABRAL, Pedro Eugênio Toledo. *O Trabalhador da Cana-de-Açúcar em Pernambuco: da Senzala ao Caminhão*. Recife: PIMES, UFPE, 1983, p. 47, e pp. 53-54.
- <sup>23</sup> “Impressionante discurso de uma camponesa em Escada”. In: *Folha do Povo*, 21.09.54. Arquivo DOPS Secretaria de Segurança Pública (SSP) 28702 – Doc 7.
- <sup>24</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castelo 1930-1964*. [1982] Rio de Janeiro: Paz e Terra, (10ª ed.) 1996, p. 103.
- <sup>25</sup> *Diário de Pernambuco*. 01.05.1941.
- <sup>26</sup> Discurso no aniversário da batalha de Riachuelo, 11.06.1940. *Diário de Pernambuco*. 13.06.1940.
- <sup>27</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942*. Op. cit., p. 294.
- <sup>28</sup> Idem.
- <sup>29</sup> Regulamentada pelo Decreto 6.596 de 12.12.1940. *Diário de Pernambuco*. 14.12.1940.
- <sup>30</sup> *Diário de Pernambuco*. 02.05.1941.
- <sup>31</sup> LEVINE, Robert M. “Elite Perception of the Povo”. In: CONNIFF Michael L. & MCCANN, Frank D. *Modern Brazil, Elites and Masses in Historical Perspective*. Lincoln: University of Nebraska Press 1989, p. 220.
- <sup>32</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e Reforma Agrária*. São Paulo: Ática, 1987, p. 48.
- <sup>33</sup> *Diário de Pernambuco*. 25.01.1944
- <sup>34</sup> *Diário de Pernambuco*. 14.08.1949.
- <sup>35</sup> Expressão de Julião. “Cambão”, Op. cit., p. 99.
- <sup>36</sup> FURTADO, Celso. *Dialética do Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964, p. 149.
- <sup>37</sup> Dom Frei Inocêncio Engelke, Bispo de Campanha. “Conosco, Sem Nós ou Contra Nós se Fará a Reforma Agrária”. Campanha 1950, pp. 4-5. Apud Notas CAMARGO, Aspásia de Alcântara. “A questão agrária: crise de poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira. III O Brasil Republicano. I. Estrutura de poder e economia (1889-1930)*. São Paulo : Difel, 1975, p. 145.
- <sup>38</sup> Ibidem.
- <sup>39</sup> DREIFUSS, René Armand. *1964. A conquista do Estado. Ação política, Poder e Golpe de Classe*. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 320.
- <sup>40</sup> PAGE, Joseph A. *A Revolução que Nunca Houve. O Nordeste do Brasil 1955-1964*. Rio de Janeiro: Record, 1989, p. 185.
- <sup>41</sup> Palmares, Água Preta, Gameleira, Joaquim Nabuco, Ribeirão, Cortês; Barra de Guabiraba, Bonito, São Joaquim do Monte, Camucituba, Gravatá, Bezerras, São Caitano, Angelim, Quipapá, Maraial, Catende, Belém de Maria, Cupira e Panelas. TRT 6ª Região. JCJ Palmares. Processo 464/64.
- <sup>42</sup> ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural. Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: EDUFPE. Editora Oito de Março, 2005, pp. 46-47.
- <sup>43</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e Reforma Agrária*. Op. cit., p. 53.

- <sup>44</sup> “O Congresso Campones dos Palmares”. *Folha da Manhã*. 12.02.50. O congresso devia acontecer para os dias 11 e 12 de fevereiro.
- <sup>45</sup> Novos Rumos. Suplemento especial 8-14.12.1961. Apud COSTA, Luiz Flávio Carvalho, *O Congresso Nacional Camponês. Trabalhador Rural no processo político brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Universidade Rural, 1993, p. 104.
- <sup>46</sup> PETROVICH, Enélio Lima. Apresentação à 3ª edição do *Estatuto do Trabalhador Rural*. Brasília: Ministério da Agricultura. s. d., p. 12.
- <sup>47</sup> Para uma análise crítica, ver FRENCH, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- <sup>48</sup> BANDEIRA, Moniz. *O Governo João Goulart: As Lutas Sociais no Brasil (1961-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 31.
- <sup>49</sup> SKIDMORE, T. E. *Brasil: de Getúlio a Castelo 1930-1964*. Op. cit., p. 263, 149 e 198.
- <sup>50</sup> Em português no texto.
- <sup>51</sup> LEVINE, Robert M. “Elite Perception of the Povo”. Op. cit., p. 221.
- <sup>52</sup> ALCÂNTARA, Aspásia Camargo de, *Brésil Nord-Est: Mouvements Paysans et Crise Populiste*. Paris: Université de Paris, 1973, p. 186.
- <sup>53</sup> Apud WILKIE, Mary. *A Report on Rural Syndicates in Pernambuco*. Rio de Janeiro: CLAPCS (Latin American Center for Research in the Social Sciences), 1964, p. 6.
- <sup>54</sup> Euclides do Nascimento, assessor da FETAPE. Deputado lembrado por ser autor do primeiro projeto No 3.563, apresentado na Câmara Federal em 1951.
- <sup>55</sup> CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi*. V. 4. Recife: Guararapes, 1985, p. 64.
- <sup>56</sup> JULIÃO, Francisco. “Carta de Alforria do Camponês”. In: *A Liga*. Nº 6. SSP 31.519.
- <sup>57</sup> SSP 31.519. In: *A Liga*. Nº 6, 13.11.1962, p. 3. Artigo ilustrado por uma gravura, sem assinatura, exemplo do material de difusão utilizado na área rural. Ela representa trabalhadores rurais e um feitor de chicote na mão, com chaminés de usina no horizonte. No fundo, à esquerda, um trabalhador, amarrado a uma árvore, está sendo chicoteado; de lado aparecem duas mãos num fusil, visando o grupo de trabalhadores. No primeiro plano um rosto coberto de lágrimas.
- <sup>58</sup> PRADO JR., Caio. “O Estatuto do Trabalhador Rural”. In: *Revista Brasiliense*, nº 47, maio-junho, 1963, reed. in PRADO JR., Caio. *A Questão Agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 143.
- <sup>59</sup> CALLADO, Antônio. *Tempo de Arraes*. Op. cit., p. 114.
- <sup>60</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. “O Estatuto do Trabalhador Rural”. Op. cit., p. 143.
- <sup>61</sup> Em novembro do mesmo ano, o presidente João Goulart publicou um decreto presidencial sobre o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural fazendo referência ao Estatuto do Trabalhador Rural, estipulando os detalhes dos benefícios doravante outorgados aos assalariados agrícolas e suas famílias. Os pontos-chaves destas medidas diziam respeito à assistência médica e aposentadoria. De fato, com o golpe e o retrocesso que o acompanhou, só começariam a ser efetivamente propostos estes benefícios nos anos 1970, com a criação do Funrural. “A Lei de Previdência para o Trabalhador Rural”. In: *Diário de Pernambuco*. 15-17.11.1963
- <sup>62</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. “O Estatuto do Trabalhador Rural”. Op. cit., p. 143.

<sup>63</sup> ANDRADE, Sandra Maria C. *Ação sindical no campo a partir da década de 70*. Op. cit., p. 82.

<sup>64</sup> Após a repressão das primeiras Ligas Camponesas criadas na época da redemocratização, o PC fundou a ULTAB em 1957, promovendo o Primeiro Congresso Nacional de Trabalhadores e Agricultores, em Belo Horizonte, em novembro 1961, prelúdio a vários desdobramentos tanto legais quanto administrativos ou organizativos do início dos anos 1960.

<sup>65</sup> Entrevista com Euclides do Nascimento, assessor da FETAPE, fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata. 1994.

<sup>66</sup> Entrevista da autora com Severino Barros de Lima, Itaquitinga.

<sup>67</sup> JACCOUD, Luciana de Barros. *Movimentos sociais e crise política em Pernambuco, 1955-68*. Recife: Massangana, 1990, p. 44.

<sup>68</sup> LEITE, Ronildo Maia. “A História de um Jornal que Morreu ou Ascensão e Queda de Miguel Arraes 1962/64”. In: *Cadernos de Reportagem I* (set./dez.) Recife: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, 1987.

<sup>69</sup> *Folha do Povo*, 22.09.1954. SSP 28702 – Doc 01.

<sup>70</sup> Documento sem data (provavelmente fim dos anos 1950). SSP 6590 – Doc. 1-2.

<sup>71</sup> SSP 7602, Doc 15.

<sup>72</sup> BASTOS, Elide. “A mobilização camponesa do Nordeste - 1954-1964”. In: SANTOS, José Vicente dos (Org). *Revoluções camponesas na América Latina*. São Paulo: Ícone, 1985, p. 272.

<sup>73</sup> ALCÂNTARA, Aspásia Camargo de. *Brésil Nord-Est: Mouvements Paysans et Crise Populiste*. Op. cit., p. 255.

<sup>74</sup> MARIN, Richard. *Dom Hélder Câmara. Les puissants et les pauvres*. Paris: Ed. L’Atelier, 1995, p. 81.

<sup>75</sup> ARRAES, Miguel. “Introdução”. In: CALLADO, Antonio. *Tempo de Arraes*. Op. cit., p. 29.

<sup>76</sup> SIGAUD, Lygia. “A luta de classes em dois atos: Notas sobre um ciclo de greves camponesas”. In *Dados, Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 29, Nº 3, 1986, p. 334.

<sup>77</sup> A direção de seu sindicato chamou a categoria para aderir também à “*greve geral dos companheiros camponeses*”, proclamando: “*Viva a unidade dos trabalhadores das usinas e dos engenhos.*” “*Toda solidariedade aos companheiros da lavoura canavieira.*”. In: *Diário de Pernambuco*. 19.11.1963. Matéria paga pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira no Estado de Pernambuco, p. 6.

<sup>78</sup> LEITE, Ronildo Maia. “A História de um Jornal que Morreu ou Ascensão e Queda de Miguel Arraes 1962/64”. Op. cit., p. 114. Segundo o jornalista, a manchete “Parou o campo!”, na primeira página, foi colocada “*em corpo 144, o maior que a velha tituleira do jornal [Última Hora] poderia compor.*”. A página esta reproduzida em fac-simile.

<sup>79</sup> “Cr\$ 100 milhões os prejuízos da greve rural no Estado”. In: *Diário de Pernambuco*. 20.11.1963. É nesta matéria, apesar do título que sequer o menciona, que são divulgados os itens que constam da primeira convenção coletiva de trabalho para os canavieiros, o Acordo do Campo. No dia anterior, a convenção havia sido anunciada: “Acordo com os camponeses faz cessar hoje a greve rural em Pernambuco”. Título sobre 8 colunas na primeira página do *Diário de Pernambuco*.

<sup>80</sup> *Ibidem*.

<sup>81</sup> No dia 24 do mesmo mês, a manchete do *Diário de Pernambuco* retoma o tom alarmista: “GEA - Grupo de Estudo do Açúcar - discutiu Plano de Emergência Para Recuperar a Agro-indústria Açucareira”, título sobre 8 colunas, junto com outro título em destaque: “Preço Vil Do Açúcar Reclama Reajuste: Telegrama Ao M.T.” E em 29.11.1963, a relação que a imprensa de direita fazia entre movimento reivindicativo dos trabalhadores e crise para a região, tornou-se mais precisa: “Desenvolve-se processo de desgaste da economia açucareira: método de politizar para destruir”, título sobre 6 colunas.

<sup>82</sup> “Cr\$ 100 milhões os prejuízos da greve rural no Estado”. In: *Diário de Pernambuco*. 20.11.1963. É nesta matéria, apesar do título, que são divulgados os itens que constam da primeira convenção coletiva de trabalho para os canavieiros. No dia anterior, a convenção havia sido anunciada: “Acordo com os camponeses faz cessar hoje a greve rural em Pernambuco”.

<sup>83</sup> Para as classes dominantes do Sul, podia ser até mesmo a Revolução Francesa, como testemunha um artigo transcrito de “O Estado de São Paulo” de 24 do corrente. In: *Diário de Pernambuco*. 29.10.1963.

<sup>84</sup> LEVY, Henrique. “Os acordos do campo de Miguel Arraes: Notas sobre alianças de classe na História contemporânea”. In: *Clio*. Nº 10. Recife, 1988, p. 124.

<sup>85</sup> ARRAES, Miguel. *O Brasil, o povo e o poder*. Recife: EDUFPE, 2006, p. 227.

<sup>86</sup> BEZERRA, Gregório. *Memórias*. V. 1, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p.176.

<sup>87</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e Reforma Agrária*. Op. cit., p. 57.

<sup>88</sup> SSP 28688 – Doc. 49.

<sup>89</sup> SIGAUD, Lygia. “A luta de classes em dois atos: Notas sobre um ciclo de greves camponesas”. Op. cit., p. 334.

<sup>90</sup> *NOVO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*. Rio de Janeiro: Guanabara, Edições Trabalhistas, 1973, p. 10.

<sup>91</sup> AZEVEDO, Fernando Antônio. *As Ligas Camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 83.

<sup>92</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e Reforma Agrária*. Op. cit., p. 58

<sup>93</sup> A Lei Nº 4.088, de 12 de julho de 1962, cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho.

<sup>94</sup> Em estudo a respeito de outro período, a antropóloga Moema Miranda elabora uma análise muito fina das diversas dimensões das dificuldades de acesso à Justiça do Trabalho por parte dos canavieiros. MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de honra e de guerra: etnografia de uma junta trabalhista*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Museu Nacional, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1991.

<sup>95</sup> Processo 464/64. J CJ de Palmares, agosto 1964.

<sup>96</sup> MINTZ, Sidney W. “O Poder do Doce e a Doçura do Poder”. In: MINTZ, Sidney, *O poder amargo do açúcar*. Op. cit., p. 114.

<sup>97</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. “O Estatuto do Trabalhador Rural”. Op. cit., p. 144.

<sup>98</sup> Idem, pp. 147-148.

<sup>99</sup> MINTZ, S. e WOLF, E. “Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas”. Op. cit., p. 181.

<sup>100</sup> Entrevista da autora com Euclides do Nascimento.